

DECRETO Nº 43.855, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta os Mapas Setoriais Temáticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 56, inciso XII e XII da Lei Orgânica do Município, atendendo ao contido no PA nº 35.081/2026,

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar os Mapas Setoriais Temáticos, que serão utilizados para subsidiar a aplicação dos instrumentos de gestão e política urbana, instituídos pela Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º Integram este Decreto os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Mapa da Saúde;
- II. Anexo II – Mapa da Educação;
- III. Anexo III – Mapa de Esporte, Lazer e Cultura;
- IV. Anexo IV – Mapa da Mobilidade.

Art. 3º Os Mapas Setoriais Temáticos serão elaborados através de metodologia de análise espacial multicritério, utilizando-se um conjunto de dados e indicadores relacionados à capacidade de atendimento pública relacionada a cada tema, em Sistema de Informação Geográfica — SIG.

Art. 4º Para a territorialização dos indicadores na elaboração dos Mapas Setoriais Temáticos serão definidos setores de abrangência que dividem o Município em áreas mais ou menos homogêneas e com características próprias, considerando o tema de cada mapa, usos do solo, sistema viário, setores censitários do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), barreiras físicas como cursos hídricos, entre outros aspectos.

§ 1º A territorialização dos indicadores do Mapa da Saúde seguirá a delimitação estabelecida através de metodologia própria do órgão municipal de saúde para cadastramento da população em equipamentos municipais de atenção primária à saúde.

§ 2º Os setores de abrangência receberão um valor correspondente à capacidade intramunicipal de atendimento às demandas da população com relação a cada tema, sendo enumerados de acordo com o seguinte:

- I. SETOR 1 – capacidade extremamente baixa;
- II. SETOR 2 – capacidade muito baixa;
- III. SETOR 3 – capacidade baixa;
- IV. SETOR 4 – capacidade moderada;



V. SETOR 5 – capacidade alta;

VI. SETOR 6 – capacidade muito alta.

Art. 5º Os Mapas Setoriais Temáticos serão disponibilizados pelo órgão gestor de planejamento em Decreto Municipal e em formato KMZ/KML no site eletrônico da Prefeitura.

Art. 6º Os Mapas Setoriais Temáticos são divididos em 4 (quatro) temas, sendo:

I. Mapa da Saúde;

II. Mapa da Educação;

III. Mapa de Esporte, Lazer e Cultura;

IV. Mapa da Mobilidade.

Art. 7º Para a elaboração e atualização do Mapa da Saúde serão considerados os dados de equipamentos municipais de atenção primária à saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), com relação aos seguintes critérios:

I – Proporção entre número de pessoas cadastradas em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou Unidades de Saúde da Família (USFs) e número de equipes básicas de saúde, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

II – Tempo de espera médio para agendamento de consultas eletivas, considerando todas as especialidades médicas integrantes da atenção primária à saúde;

III – População proporcional residente nos setores de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou Unidades de Saúde da Família (USFs), a partir de dados populacionais mais atualizados do IBGE disponíveis.

Art. 8º Para a elaboração e atualização do Mapa da Educação serão considerados os dados de equipamentos integrantes da rede pública de educação básica com relação aos seguintes critérios:

I. Proporção entre número de estudantes matriculados e em fila de espera em equipamentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e a capacidade dos equipamentos de educação, definida de acordo com o porte estabelecido pelas Resoluções dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação, conforme as diretrizes do Ministério da Educação;

II. Número de séries ofertadas nos equipamentos integrantes da rede pública de educação básica, de acordo com a categoria de ensino;

III. População proporcional residente nos setores de abrangência dos equipamentos integrantes da rede pública de educação básica, a partir de dados populacionais mais atualizados do IBGE disponíveis.

Art. 9º Para a elaboração e atualização do Mapa de Esporte, Lazer e Cultura serão considerados os dados de equipamentos públicos comunitários que possuem atividades e/ou instalações de atendimento ao lazer, esporte e/ou cultura, com relação aos seguintes critérios:



I. Quantidade de atividades e/ou instalações de atendimento ao lazer, esporte e/ou culturas ofertadas pelos equipamentos públicos comunitários;

II. Diversidade de categorias de atividades e/ou instalações de atendimento ao lazer, esporte e/ou culturas ofertadas pelos equipamentos públicos comunitários, de acordo com as seguintes categorias:

- a) Cultura (teatros, galerias, espaço de oficinas culturais, bibliotecas, etc);
- b) Esporte (quadras esportivas, pistas de skate, pistas de corrida, instalações para jogos de mesa, etc);
- c) Lazer infantil (parquinhos em geral);
- d) Área verde (espaço gramado com predominância de vegetação arbórea);
- e) Academia de ginástica (academia da terceira idade ou academia calistênica);
- f) Eventos municipais (feiras, festivais, shows, espetáculos e demais eventos de abrangência municipal).

III. População proporcional residente nos setores de abrangência dos equipamentos públicos comunitários que possuem atividades e/ou instalações de atendimento ao lazer, esporte e/ou cultura, a partir de dados populacionais mais atualizados do IBGE disponíveis.

Art. 10. Para a elaboração e atualização do Mapa da Mobilidade serão considerados os dados relacionados à qualidade da mobilidade considerando mobilidade ativa, transporte coletivo e transporte motorizado.

§ 1º Para a área urbana, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Densidade da malha viária implantada;
- II. Declividade, de acordo a classificação estabelecida pela Embrapa;
- III. Densidade de linhas do sistema de transporte coletivo;
- IV. Quantidade de linhas do sistema de transporte coletivo;
- V. Densidade de Vias Arteriais, conforme estabelecido pela legislação municipal do sistema viário;
- VI. Densidade de Vias Coletoras, conforme estabelecido pela legislação municipal do sistema viário.

§ 2º Para a área rural, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Declividade, de acordo a classificação estabelecida pela Embrapa;
- II. Proporção de ciclofaixas implantadas;
- III. Densidade de linhas do sistema de transporte coletivo;
- IV. Quantidade de linhas do sistema de transporte coletivo;



V. Densidade de Vias Expressas, conforme estabelecido pela legislação municipal do sistema viário;

VI. Densidade de Vias Rurais Principais, conforme estabelecido pela legislação municipal do sistema viário;

VII. Densidade de vias asfaltadas.

Art. 11. Casos omissos deste Decreto serão deliberados pelo órgão gestor municipal de planejamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de abril de 2026.

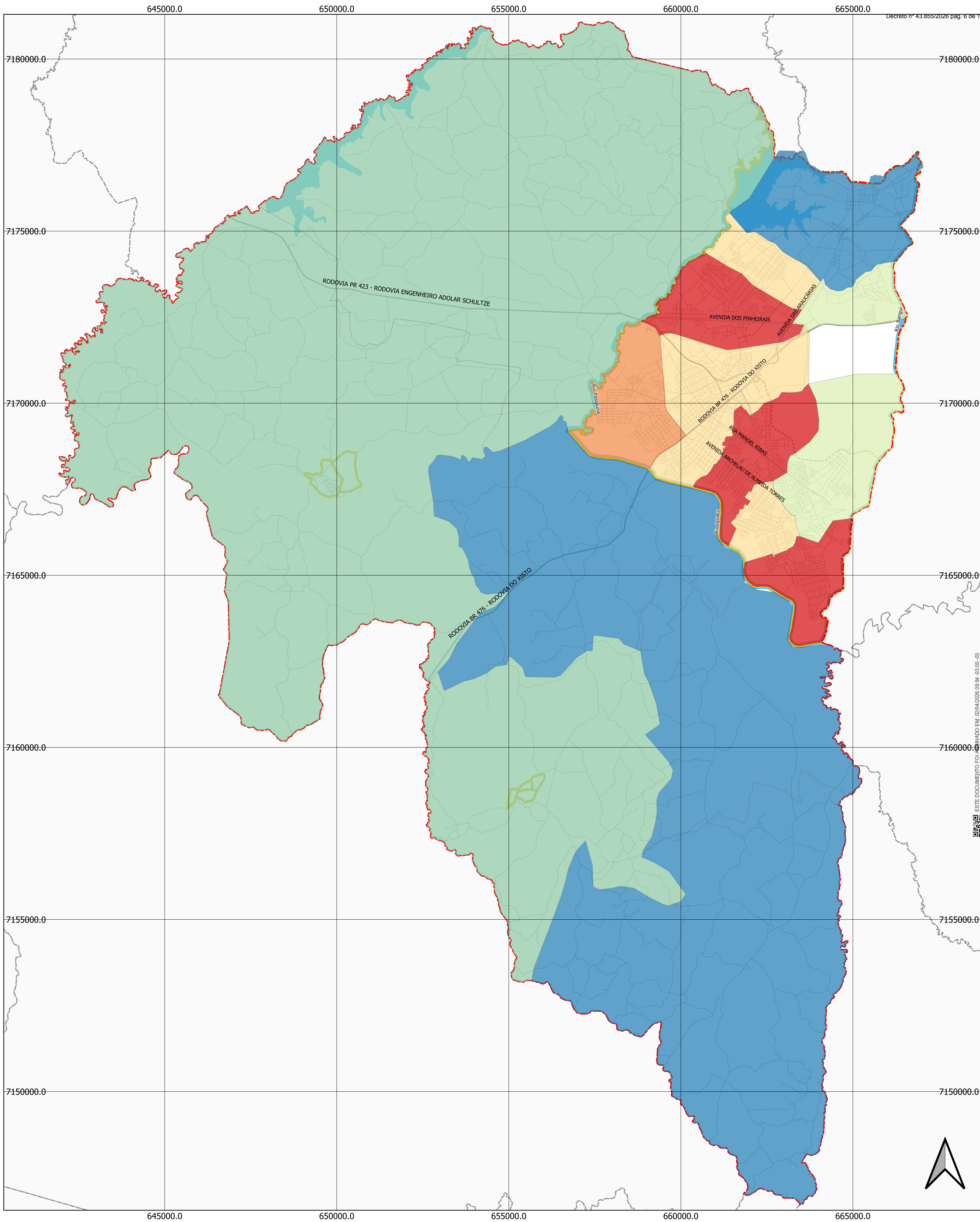
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária





ANEXO I





CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE DEMANDA

- SETOR 1 - extremamente baixa
- SETOR 2 - muito baixa
- SETOR 3 - baixa
- SETOR 4 - moderada
- SETOR 5 - alta
- SETOR 6 - muito alta

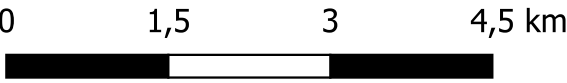
- Limites Municipais limítrofes
- Limite municipal de Araucária
- Perimetro Urbano

MAPAS SETORIAIS TEMÁTICOS
MAPA DE SAÚDE

Araucária/PR
Esc.: 1:70.000

Elaboração:
Prefeitura Municipal de Araucária - Secretaria Municipal de
Planejamento (2026)

Sistema de Projeção:
UTM | SIRGAS 2000 - 22s

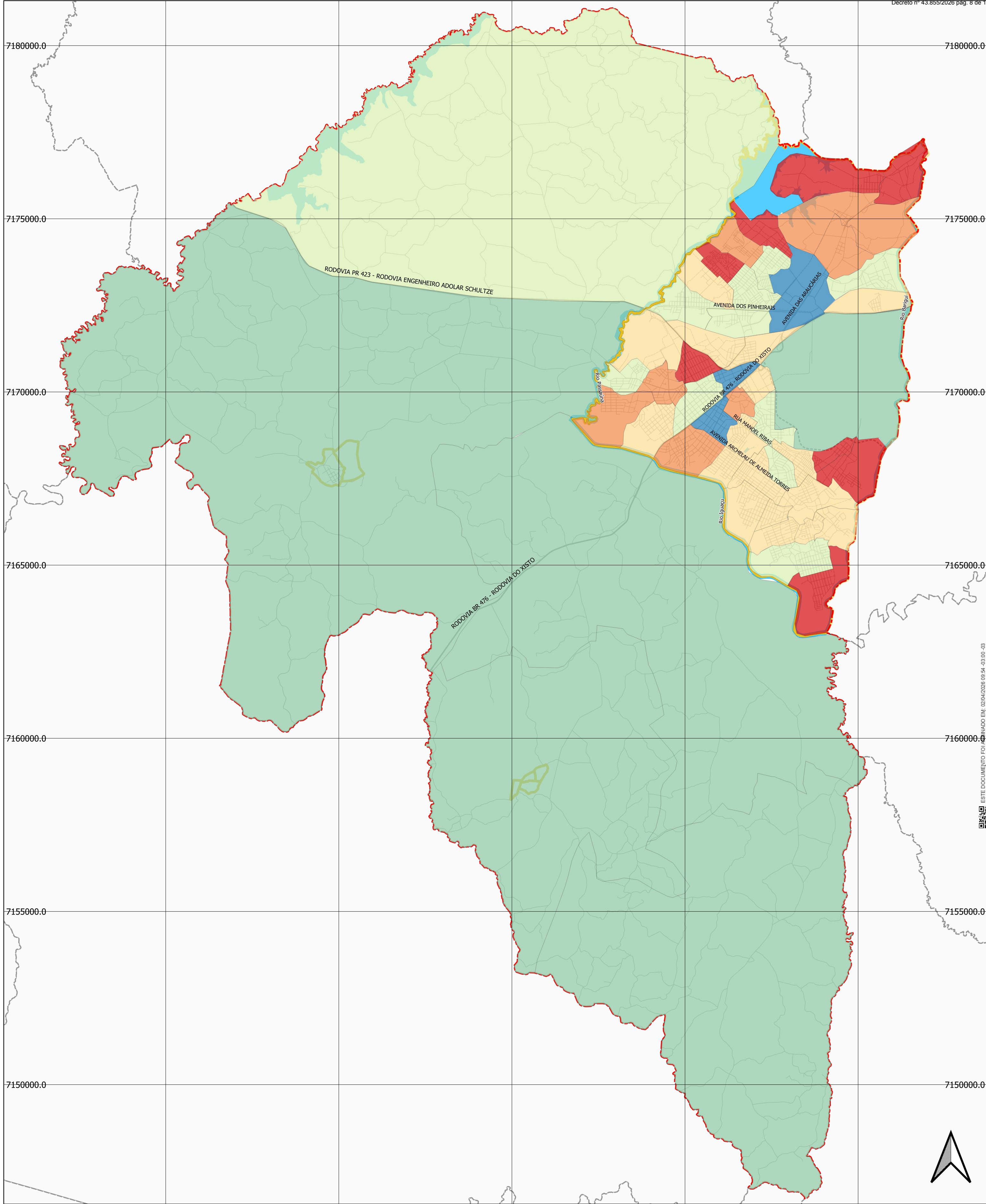


ANEXO
I



ANEXO II





CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE DEMANDA

SETOR 1 - extremamente baixa

SETOR 2 - muito baixa

SETOR 3 - baixa

SETOR 4 - moderada

SETOR 5 - alta

SETOR 6 - muito alta

Limites Municipais limítrofes

Limite municipal de Araucária

Perímetro Urbano

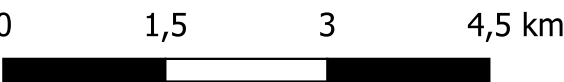
MAPAS SETORIAIS TEMÁTICOS

MAPA DE EDUCAÇÃO

Araucária/PR
Esc.: 1:70.000

Elaboração:
Prefeitura Municipal de Araucária - Secretaria Municipal de Planejamento (2026)

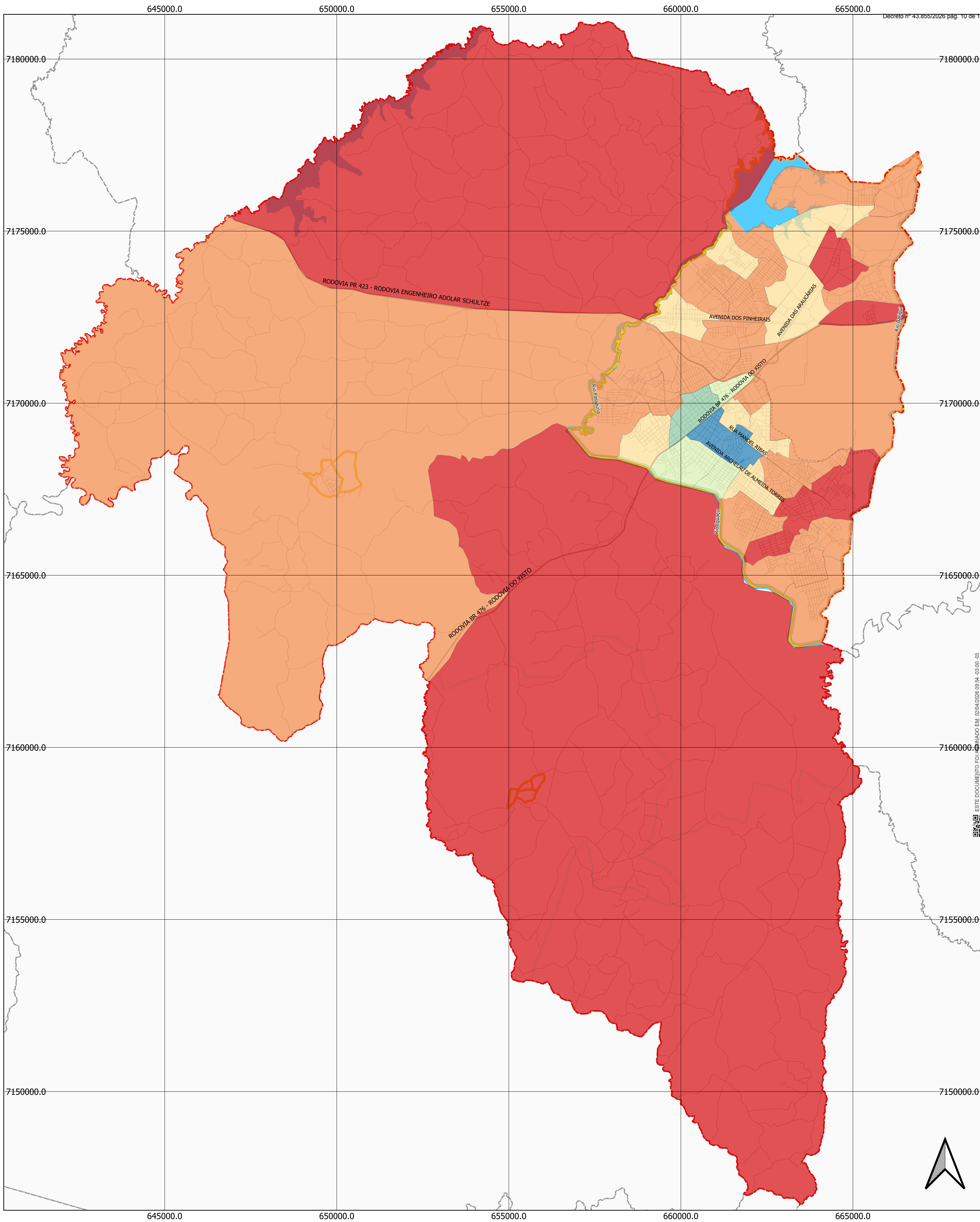
Sistema de Projeção:
UTM | SIRGAS 2000 - 22s





ANEXO III





CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE DEMANDA

- SETOR 1 - extremamente baixa
- SETOR 2 - muito baixa
- SETOR 3 - baixa
- SETOR 4 - moderada
- SETOR 5 - alta
- SETOR 6 - muito alta

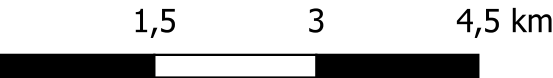
- Limites Municipais limítrofes
- Limite municipal de Araucária
- Perimetro Urbano

MAPAS SETORIAIS TEMÁTICOS
MAPA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Araucária/PR
Esc.: 1:70.000

Elaboração:
Prefeitura Municipal de Araucária - Secretaria Municipal de
Planejamento (2026)

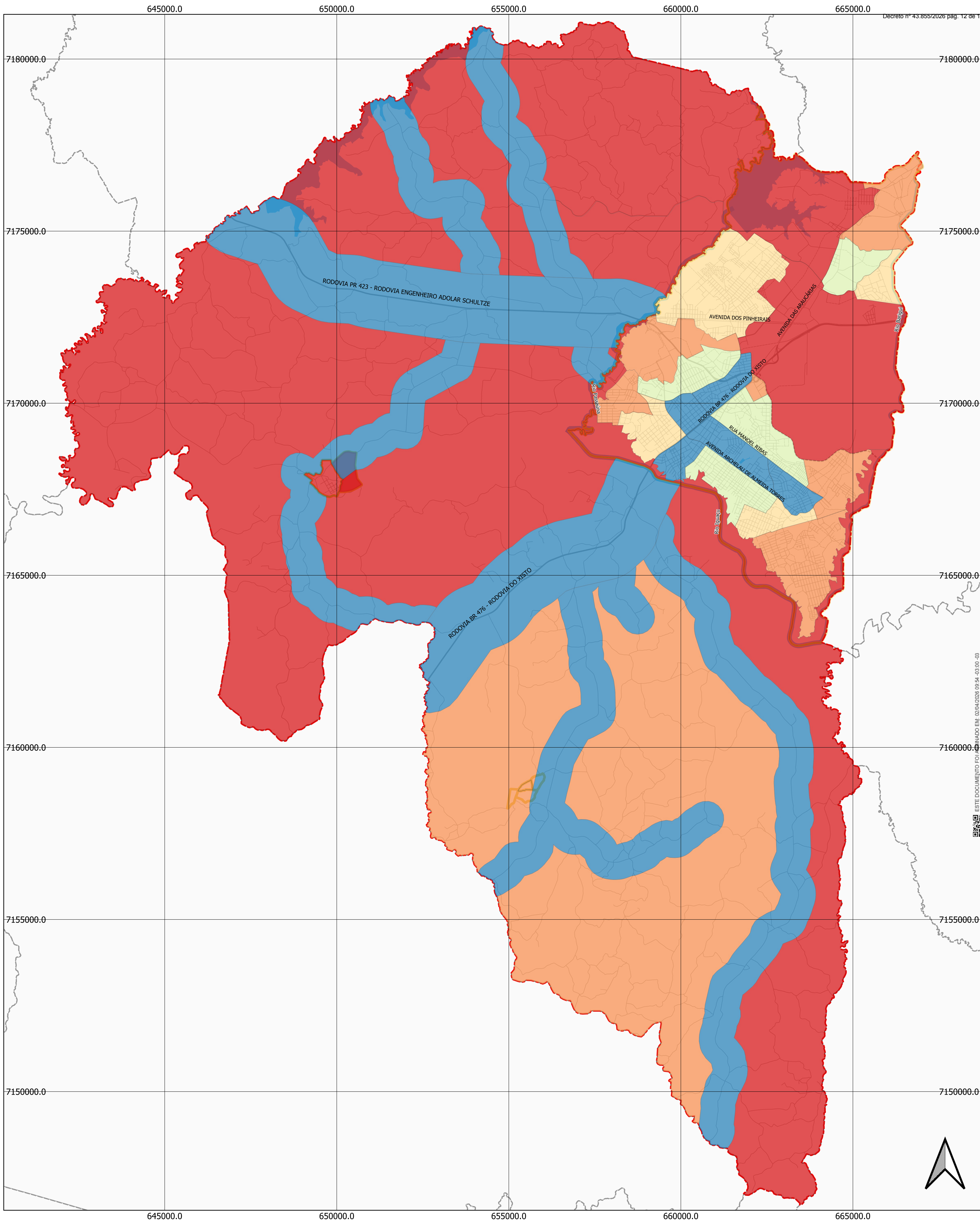
Sistema de Projeção:
UTM | SIRGAS 2000 - 22s





ANEXO IV





CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE DEMANDA

- SETOR 1 - extremamente baixa
- SETOR 2 - muito baixa
- SETOR 3 - baixa
- SETOR 4 - moderada
- SETOR 5 - alta
- SETOR 6 - muito alta

- Limites Municipais limítrofes
- Limite municipal de Araucária
- Perímetro Urbano

MAPAS SETORIAIS TEMÁTICOS
MAPA DE MOBILIDADE

Araucária/PR
Esc.: 1:70.000

Elaboração:
Prefeitura Municipal de Araucária - Secretaria Municipal de
Planejamento (2026)

Sistema de Projeção:
UTM | SIRGAS 2000 - 22s

